



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO**  
**Rua Prefeito Wilson Damiano, 48 A**  
**CEP 35359-000 Vermelho Novo-MG**

**LEI N° 528 DE 13 DE ABRIL DE 2021**

*Dispõe sobre a Política e o Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional no âmbito do Município de Vermelho Novo, e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Vermelho Novo, Estado de Minas Gerais.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. Fica criado, nos termos desta Lei, a Política de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Vermelho Novo, que estabelece as definições, princípios, diretrizes, objetivos e composição do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, por meio do qual o poder público municipal, com a participação da sociedade civil organizada, formulará e implementará as políticas, planos e programações com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada, garantindo os mecanismos para a sua exequibilidade.

Art. 2º. A alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, consistindo na garantia do acesso de todos, de forma regular e permanente a alimentos de qualidade em quantidade suficiente, com base em práticas que promovam a saúde, respeitando a diversidade ambiental, cultural, econômica e social do Município com prioridade para as regiões e populações mais vulneráveis.

Art. 3º. A consecução do direito a alimentação adequada e da segurança alimentar e nutricional sustentável requer respeito a autonomia político-administrativa, que confere ao Município de Vermelho Novo a primazia de suas



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO

Rua Prefeito Wilson Damiano, 48 A  
CEP 35359-000 Vermelho Novo-MG

decisões sobre a produção e o consumo de alimentos destinados a sua população, em conformidade com o disposto nesta Lei, observadas as normas de direito estadual, nacional e internacional garantindo e fortalecendo o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional conforme Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro 2006.

Parágrafo único - É dever do Poder Público Municipal respeitar, proteger, promover, informar, monitorar, fiscalizar e avaliar a realização do direito humano à alimentação adequada, bem como garantir os mecanismos para sua exequibilidade.

### CAPÍTULO II

#### DA POLÍTICA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 4º. A Política de Segurança Alimentar e Nutricional tem como objetivos:

- I - Promover o direito a alimentação adequada e sua incorporação às políticas públicas;
- II - Promover o acesso da população a alimentos seguros e de qualidade, nas quantidades necessárias para uma vida saudável em todos os ciclos da vida;
- III - Promover ações de educação alimentar e nutricional, respeitando hábitos alimentares locais;
- IV - Promover o atendimento suplementar e emergencial a indivíduos ou grupos populacionais em situação de vulnerabilidade;
- V - Fortalecer as ações de vigência sanitárias dos alimentos;
- VI - Apoiar ações de emprego e renda;
- VII - Promover a preservação e recuperação do meio ambiente e dos recursos hídricos locais;
- VIII - Propiciar a produção de conhecimento, o acesso à informação e formação sobre as ações em segurança alimentar e nutricional sustentável;
- IX - Promover a participação permanente de todos os segmentos da sociedade



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO

Rua Prefeito Wilson Damiano, 48 A  
CEP 35359-000 Vermelho Novo-MG

civil;

X - Promover a integração entre as ações governamentais e as da sociedade civil que visem erradicar as causas da desnutrição, da fome e da miséria;

XI - Promover a vigilância nutricional e alimentar das famílias abrangidas pelo Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional especialmente das famílias com crianças de até sete anos de idade.

Parágrafo único - Na elaboração do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, deverão ser identificadas estratégias, ações, fontes orçamentárias e metas a serem implementadas, criando condições efetivas de infraestrutura e recursos humanos que permitam a exigibilidade administrativa e o acompanhamento de indicadores de vigilância alimentar e nutricional.

### CAPÍTULO III

#### DO SISTEMA MUNICIPAL DE SEGURANCA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 5º. A realização do Direito Humano a Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional da população de Vermelho Novo, far-se-á por meio do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional - SINAN - integrado por um conjunto de órgãos e instituições públicas municipais e privadas com ou sem fins lucrativos, afetas a segurança alimentar e nutricional e que manifestem interesse em integrar o sistema, respeitada a legislação aplicável.

§1º. O SISAN tem por objetivos implementar a Política e o Plano de Segurança Alimentar e Nutricional, estimulando a integração dos esforços entre o governo e sociedade civil, bem como promover o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da segurança alimentar e nutricional do Município.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO**  
**Rua Prefeito Wilson Damião, 48 A**  
**CEP 35359-000 Vermelho Novo-MG**

§2º. São partes Integrante do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional no âmbito do Município de Vermelho Novo.

I - A conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, instância responsável pela indicação ao Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar, bem como pela avaliação do SISAN no âmbito do Município de Vermelho Novo;

II - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEAN, é órgão vinculado ao Poder Executivo para prestar assessoramento ao Prefeito Municipal de Vermelho Novo;

III - A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN -, integrada pelas Secretarias Municipais responsáveis pelas pastas afetas a consecução da Segurança Alimentar e Nutricional.

IV - Os órgãos e entidades de Segurança Alimentar e Nutricional, instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SISAN, nos termos do regulamentado pela Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SEGURANCA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL**

Art. 6º. A conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Vermelho Novo será realizada a cada quatro anos, mediante convocação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável.  
Parágrafo único - Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável a convocação e organização da Conferência Municipal de cada biênio, respeitando o regulamento editado para essa finalidade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO**  
**Rua Prefeito Wilson Damião, 48 A**  
**CEP 35359-000 Vermelho Novo-MG**

Art. 7º. Participarão da Conferência como delegados natos, os conselheiros do COMSEAN, e como delegados eventuais os representantes da sociedade civil, eleitos durante as pré-conferências ou reuniões preparatórias.

Parágrafo único - A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional tem como objetivo apresentar proposições de diretrizes e prioridades para o Plano e a Política de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como proceder sua avaliação.

**CAPÍTULO V**

**DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANCA ALIMENTAR E  
NUTRICIONAL DO MUNICÍPIO DE VERMELHO NOVO - COMSEAN**

Art. 8º. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Vermelho Novo - COMSEAN -, órgão permanente, colegiado e vinculado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação, tem como objetivo ser consultivo, propositor, deliberar e monitorar as ações e políticas de que trata esta Lei.

Art. 9º. Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Vermelho Novo - COMSEAN, órgão de assessoramento do Poder Executivo Municipal:

- I - Definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento através de regulamento próprio da Conferência de que trata o art. 6º desta Lei;
- II - Propor ao Poder Executivo Municipal, considerando as deliberações da Conferência de Segurança Alimentar e Nutricional as diretrizes e prioridades da Política e do Plano de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo o orçamento para sua consecução;
- III - Articular, acompanhar e monitorar, em parceria com os demais integrantes do Sistema, as imperfeições das ações referentes à Política e ao Plano de Segurança Alimentar e Nutricional;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO

Rua Prefeito Wilson Damião, 48 A  
CEP 35359-000 Vermelho Novo-MG

IV - Promover o diálogo e a convergência das ações que integram o Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional no âmbito do Município através de mecanismos permanentes de articulação;

V - Propor ações a serem implementadas pela de Desenvolvimento Social e Habitação e pelos demais órgãos e entidades executores da Política e do Plano de Segurança Alimentar e Nutricional no Município de Vermelho Novo;

VI - Promover estudos que fundamentem propostas ligadas a segurança alimentar e as várias alternativas de recuperação e manutenção nutricional;

VII - Promover campanhas de sensibilização da opinião pública sobre a necessidade de combater a fome e a desnutrição;

VIII - Propor ações de educação alimentar e nutricional sobre qualidade, hábitos alimentares e estilo de vida saudável;

IX - Colaborar na elaboração do Plano de Segurança Alimentar;

X - Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

XI - Propor e promover ações de fortalecimento da agricultura familiar, preservação dos recursos hídricos e conscientização quanto à utilização excessiva de defensivos agrícolas;

Art. 10. O COMSEAN será composto de 9 (nove) membros titulares e respectivos suplentes, obedecendo os critérios a seguir, conforme disposto na Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro 2006:

I - 1/3 (um terço) de representantes governamentais, constituído pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação, Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Saúde;

II - 2/3 (dois terços) de representantes de entidades da sociedade civil afetas a Segurança Alimentar e Nutricional escolhidos pelas respectivas entidades, conforme critérios estabelecidos na Conferência Municipal de Segurança



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO

Rua Prefeito Wilson Damião, 48 A  
CEP 35359-000 Vermelho Novo-MG

Alimentar e Nutricional Sustentável, sendo garantida a participação de um membro da Câmara Municipal de Vermelho Novo.

III - O COMSEAN também poderá contar com observadores representantes de outros Conselhos Municipais, organismos afins, dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público, autarquias, fundações e empresas públicas que tenham interesse no tema.

§ 1º. O COMSEAN será presidido por um de seus integrantes, representante da sociedade civil, indicado pelo plenário do colegiado, na forma do regulamento, e designado pelo Prefeito Municipal de Vermelho Novo.

§ 2º. A atuação dos conselheiros, efetivos e suplentes, no COMSEAN, é considerado serviço de relevante interesse público, não tendo direito seus membros de receber, a qualquer título, remuneração pela função.

§ 3º Os representantes da sociedade civil serão escolhidos e aprovados na Conferência de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art.11. O COMSEAN contará com Câmaras Temáticas que formularão as propostas a serem apreciadas.

§ 1º. As Câmaras Temáticas permanentes serão compostas por conselheiros designados pelo Presidente do COMSEAN, consideradas as condições estabelecidas no Regimento Interno.

§ 2º. Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do COMSEAN, as Câmaras Temáticas poderão convidar representantes da Sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicos afetos a temática nelas em discussão.

§ 3º. Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMSEAN, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou de entidades públicas, como também pessoas que representam a sociedade civil, sempre que constar assunto de sua área de atuação na pauta ou a juízo do Presidente do Conselho.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO

Rua Prefeito Wilson Damião, 48 A  
CEP 35359-000 Vermelho Novo-MG

§ 4º. A atuação das Câmaras Temáticas será distribuída pelos segmentos: Direito Humano a Alimentação Saudável, Equipamentos Públicos, Alimentação Escolar, Agricultura Familiar e Vigilância Sanitária e Nutricional dos Alimentos.

Art. 12. O COMSEAN poderá instituir grupos de trabalho de caráter provisório para estudarem e apresentarem propostas de medidas ou temas específicos.

Art. 13. O COMSEAN, as Câmaras Temáticas e os grupos de trabalho terão apoio técnico, logístico, e administrativo da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

### CAPÍTULO VI

#### DA CÂMARA INTERSETORIAL DE SEGURANCA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE VERMELHO NOVO - CAISAN

Art. 14. A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional CAISAN - será formada pelos representantes das secretarias municipais que cujos membros compõem o COMSEAN, e também das Secretarias Municipais de Administração e Finanças e de Educação, Esporte e Lazer, perfazendo um total de 5 (cinco) membros.

Parágrafo único - A CAISAN será vinculada a Secretaria Municipal de Administração e Finanças por meio de ato do Chefe do Poder Executivo, e terá Regimento Interno aprovado em assembleia.

Art. 15. Compete a CAISAN:

I - Elaborar, a partir de diretrizes emanadas do COMSEAN, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas, fontes de recurso e instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO

Rua Prefeito Wilson Damião, 48 A  
CEP 35359-000 Vermelho Novo-MG

- II - Realizar esforços no sentido de aprimorar as ações públicas intersetoriais que visam ao direito humano a alimentação adequada e a Segurança Alimentar Nacional;
- III - Apresentar ao COMSEAN, bem como à Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, relatório de suas atividades;
- IV - Exercer outras atividades correlatas a Segurança Alimentar e Nutricional.

### CAPÍTULO VII

#### DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANCA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE VERMELHO NOVO - FUMSAN

Art. 16. O Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Vermelho Novo - FUMSAN, de função programática, com o objetivo de custear programas e ações de Segurança Alimentar e Nutricional, será criado por Decreto e implementado por meio de regulamento próprio.

Parágrafo único - Constituem recursos do FUMSAN aqueles advindos de convênios, de doações, de qualquer natureza, de pessoa física ou jurídica, nacional ou estrangeira, auxílios ou contribuições que lhe forem destinados recursos provenientes de outras fontes.

Art. 17. O acompanhamento e a participação social no FUMSAN se darão no âmbito do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Vermelho Novo - COMSEAN, conforme disposto em regulamento.

Art. 18. São administradores do FUMSAN, o gestor, o agente executor, o agente financeiro, o grupo coordenador, conforme previsto no regulamento.

Art. 19. Os recursos do FUMSAN serão aplicados prioritariamente em programas e ações que tenham as seguintes finalidades:

- I - Enfrentar as situações de pobreza e desigualdade;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO**  
**Rua Prefeito Wilson Damião, 48 A**  
**CEP 35359-000 Vermelho Novo-MG**

- II - Promover a proteção social por meio de serviços e benefícios assistenciais no âmbito da Política de Segurança Alimentar e Nutricional;
- III - Reforçar a renda das famílias;
- IV - Assegurar o direito a alimentação adequada;
- V - Melhorar o padrão de vida e as condições de habitabilidade, saneamento básico e acesso a água;
- VI - Gerar novas oportunidades de trabalho e emprego.

Parágrafo único - Os programas e ações que receberem recursos do FUNSAM, terão como beneficiários, preferencialmente, famílias cuja renda per capita não alcance o valor definidor da situação de pobreza ou de extrema pobreza.

**CAPÍTULO VIII**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 20. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Parágrafo único - O Município de Vermelho Novo poderá celebrar convênios com órgãos e entidades públicas e privadas, que tenham por objeto colaboração técnica e financeira para a consecução das finalidades estabelecidas nesta Lei.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Revogam-se as disposições em contrário.

Vermelho Novo/MG, 13 de abril de 2021.

**JOSÉ DAS GRAÇAS SILVA**  
Prefeito Municipal